

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO  
Rua Joao Daison, 35, Centro, SAO JERONIMO - RS - CEP: 96700-000 -

PROCESSO Nº: 0020035-62.2014.5.04.0451 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)  
AUTOR: Ministério Público do Trabalho - Seccional de Santa Cruz do Sul  
RÉU: IESA OLEO&GAS S/A e outros (2)

Vistos, etc.

A empresa Iesa Óleo & Gás está efetivamente dificultando a citação válida, conforme certidão do oficial de justiça (ID C48fc46).

Assim, retifico parcialmente a decisão do ID F1884B0, e defiro o requerido pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, consoante pleitos 1 e 2 da alínea "d" da petição inicial da ação civil pública.

Determino, pois, mediante a utilização do sistema BACEN-JUD, o bloqueio de valores existentes em conta corrente e/ou aplicação financeira junto a instituições bancárias que tenham como titulares as reclamadas (IESA OLEO & GÁS S/A, TUPI BV e PETRÓLEO BRASILEIRO S. A. PETROBRÁS) até o limite de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), valor estimado pelo Sindicato Profissional para satisfação total das verbas rescisórias.

Verifique-se, também, mediante o sistema Renajud, a existência de veículos registrados em nome das demandadas.

Determino, ainda, o sequestro de tantos bens quantos bastem ao total cumprimento do débito, em especial, os compressores da Petrobrás existentes no pátio da reclamada IESA.

Justifica-se o bloqueio de valores e o sequestro de bens também da reclamada Petrobrás porque, como bem refere o Procurador do Trabalho, "***há uma relação umbilical entre IESA e a outra ré, acionista majoritária do consórcio Tupi BV, a Petrobrás, que inclusive em vários momentos de 2014 (...) assumiu diretamente o repasse de valores contratuais à IESA, inclusive para pagamento dos salários dos trabalhadores***".

As medidas ora determinadas são essenciais para garantir o resultado útil do processo.

Cumpra-se por Oficial de Justiça, em Regime de Plantão. Havendo resistência o ocultação, autorizo o Oficial de Justiça, na forma dos artigos 661 e 662, do CPC, a requisitar força policial, proceder o arrobamento e a remover os bens.

SAO JERONIMO, 24 de novembro de 2014.

LILA PAULA FLORES FRANCA

Juiz(a) do Trabalho

